



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 – PRPPG/PRODI/IFES

Define orientações sobre ações referentes ao Convênio com a UFSCAR (Processo 23147.009374/2022-45) no contexto do Instituto Federal do Espírito Santo para a capacitação de servidores em doutorado, enquadrados no Treinamento Regularmente Instituído (TRI).

Em atenção ao Convênio de Cooperação estabelecido entre o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), cujo objeto é o desenvolvimento mútuo de atividades de pesquisa, ensino, extensão, treinamento, capacitação e atividades culturais nas áreas de atuação envolvidas e considerando:

- o processo 23147.009374/2022-45, instruído pelo Instituto Federal do Espírito Santo para fins de oferecimento de vagas de Doutorado Interinstitucional em Educação (UFSCAR) para os servidores do Ifes.
- que a referida ação de capacitação se enquadra como Treinamento Regularmente Instituído/ ação de desenvolvimento em serviço (TRI);
- que as atividades presenciais/síncronas da Turma de Doutorado Interinstitucional estão previstas para acontecerem em intervalos periódicos semanais, sendo que a atividade presencial ocorrerá entre os dias 18/09/2023 e 22/09/2023 e as atividades síncronas virtuais serão iniciadas a partir do dia 02/10/2023;
- que os docentes necessitam cumprir a carga horária mínima das disciplinas que estão sob sua responsabilidade;

As Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Desenvolvimento Institucional, do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio desta Instrução Normativa, orientações acerca dos procedimentos para formalização da atuação profissional dos alunos do curso de Doutorado Interinstitucional:

I - O servidor matriculado no curso de Doutorado Interinstitucional poderá solicitar afastamento de até 1 (um) ano, mediante acordo com a chefia imediata, que deverá ser homologado pela Diretoria-Geral do campus ou Unidade Administrativa de lotação, conforme estabelecido no Edital PPGE-UFSCAR, de 10 de abril de 2023, disponível em:

<https://www.ppge.ufscar.br/pt-br/assets/arquivos/editais/edital-processo-seletivo-de-turma-especial-de-doutorado-exclusivamente-para-o-ifes-2.pdf>

II - A solicitação de que trata o inciso I deverá ser realizada em sintonia com a Instrução Normativa Unificada CSDP/CCP/DRGP/PRODI/PRPPG de 08/02/2023 e suas alterações, e deverá observar ainda os dispositivos legais concernentes à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, principalmente no que diz respeito à Lei 8.112/1990 e o Decreto 9.991/2019.

III - Servidores técnico-administrativos em estágio probatório, somente, poderão fazer jus ao afastamento previsto no inciso I após a emissão da sua portaria de estabilidade.

IV - O servidor aprovado no processo seletivo do curso de Doutorado Interinstitucional, disponível em: <https://www.ppge.ufscar.br/pt-br/assets/arquivos/editais/errata-5-processo-seletivo-turma-especial-ifes-1.pdf> estará dispensado de participação em qualquer edital interno de afastamento e terá prioridade na concessão de afastamento do campus.

V - Preferencialmente, as atividades didáticas do servidor docente serão organizadas de modo a evitar a sobreposição com as atividades presenciais ou síncronas do curso de Doutorado Interinstitucional que ele frequenta.

VI - Caso não seja possível evitar a sobreposição mencionada no inciso V, as atividades de ensino serão reajustadas conforme o planejamento da Gestão de Ensino, garantindo a carga horária mínima das disciplinas sob responsabilidade do docente, sem penalizar o servidor.

VII - O servidor deverá cadastrar as devidas ocorrências no Sistema de Ponto Eletrônico, conforme orientação da área de gestão de pessoas, nos dias em que acontecerem atividades de capacitação presencial/síncrona vinculadas ao curso de Doutorado Interinstitucional, sem ônus ou necessidade de reposição de carga horária.

VIII - O servidor, semestralmente, deverá prestar contas da sua concessão por meio do Anexo VIII da Política de Capacitação de Servidores. Também deverá apresentar a documentação necessária para continuar usufruindo da concessão (incisos I, III e IV do Art. 5º).

IX - O servidor participante do Dinter, poderá a qualquer tempo abdicar do direito de usufruir do TRI.

X - No prazo máximo previsto, caberá ao servidor prestar contas da conclusão do doutorado, entregando cópia da ata de defesa e histórico final, sob pena de ressarcimento ao erário dos gastos que o Ifes teve com sua capacitação.

Parágrafo único. O servidor não poderá ter usufruído de licença para capacitação nos últimos 2 anos antes do requerimento, conforme § 2º do Art. 96-A da Lei 8.112/1990.

Art. 2º Considerando que as atividades presenciais/síncronas do curso de Doutorado Interinstitucional ocorrerão semanalmente, será destinada ao servidor, que está sob o regime de trabalho de 40h semanais, a carga horária (CH) de 10h por semana para fins de execução dessas atividades e também de outras atividades pedagógicas assíncronas, conforme previsto no edital de seleção.

I - As atividades presenciais/síncronas da turma de Doutorado Interinstitucional compreendem atividades em sala de aula, bem como períodos de estudos, reuniões de grupo de pesquisa, orientações para o desenvolvimento do projeto de doutorado, leituras de artigos, realização de experimentos em laboratório e de pesquisa de campo, entre outras atividades necessárias ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

II - Esta CH será válida a partir do segundo semestre do ano de 2023, período em que será iniciado o doutorado Interinstitucional em 18/09/2023, compreendendo a realização de todo o programa.

III - Para fins de execução das atividades acadêmicas descritas no caput e no inciso I deste artigo, será destinada uma carga horária (CH) semanal proporcional aos servidores com regime de trabalho inferior a 40h semanais ou que tenham sua jornada de trabalho alterada para fins de jornada reduzida ou especial. A proporcionalização levará em consideração a razão entre a CH de 10 horas semanais de TRI e a jornada semanal integral de 40 horas. O fator de proporcionalidade será 0,25 (10h / 40h). Assim, para obtenção da CH de TRI para servidor que trabalha 30 horas semanais, deve-se multiplicar 30h pelo fator 0,25, cujo resultado será 7,5 (7:30). Para servidor que trabalha 20 horas semanais, a CH de TRI seria 5h (20h * 0,25).

IV - Os servidores com jornada flexibilizada podem escolher entre usufruir da flexibilização ou do TRI, mas não ambos ao mesmo tempo. Para manter a jornada flexibilizada, o servidor deve garantir que as atividades acadêmicas do DINTER não conflitem com seu horário de trabalho, e a jornada diária de 6 horas não pode ser reduzida.

V - Os servidores ocupantes de cargo de direção ou função gratificada podem usufruir de TRI/ação de desenvolvimento de serviço, porém, por não estarem efetivamente afastados do cargo não poderão designar substituto.

Art. 3º No intervalo entre o semestre letivo finalizado e o semestre letivo a ser iniciado, será concedida aos servidores do curso de Doutorado Interinstitucional a carga horária semanal de 10h (para os servidores em regime de CH de 40h semanais, para os demais será proporcional) para o desenvolvimento das atividades previstas no Art. 2º, desde que o servidor apresente um documento relacionando às atividades a serem desenvolvidas no período, com assinatura do orientador.

Parágrafo único - A carga horária prevista no caput deste artigo será válida a partir do fim do semestre letivo do ano corrente para o curso de Doutorado Interinstitucional.

Art. 4º Durante a semana em que ocorrerem aulas presenciais/síncronas, a carga horária destinada para esta atividade poderá ser maior que 10h, de forma que o servidor estará autorizado a cumprir o planejamento pedagógico do Programa de Doutorado Interinstitucional, incluindo o deslocamento à localidade em que a aula ocorrer.

Parágrafo único. Finalizadas as aulas presenciais ou síncronas, o servidor retornará às suas atividades diárias, sendo restabelecida a carga horária de 10h para o desenvolvimento das atividades previstas no Art. 2º.

Art. 5º Os servidores matriculados no curso de Doutorado Interinstitucional devem seguir os procedimentos definidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Coordenadoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas para iniciar o acompanhamento de seu TRI.

§1º O cumprimento do dispositivo previsto no caput deste artigo envolve abrir um processo eletrônico conforme as instruções disponíveis na página da Comissão Permanente de Gestão do Processo Eletrônico, com o código do assunto: 023.4 - Treinamento Regularmente Instituído/ação de desenvolvimento em serviço.

§2º Devem ser anexados os seguintes documentos:

- I. declaração de matrícula;
- II. horário individual;
- III. formulário de requerimento de capacitação (Anexo III - PCS);
- IV. horário de trabalho previsto;
- V. calendário acadêmico da instituição de ensino;

- VI. ciência da chefia;
- VII. portaria de autorização emitida pelo reitor; e
- VIII. termo de compromisso específico (Anexo I).

Art. 6º Os casos omissos deverão ser tratados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi).

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação na página da PRPPG.

Vitória-ES, 15 setembro de 2023.

André Romero da Silva
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - Ifes

Luciano de Oliveira Toledo
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional - Ifes

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA CONCESSÃO DE TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDO (TRI) A FIM DE PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU INSTERINSTITUCIONAL (MINTER E DINTER)

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado (a) na Unidade _____, do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, ao solicitar, voluntariamente, concessão de Treinamento Regularmente Instituído (TRI), com a finalidade de participar do _____, em nível de _____, na instituição _____, **assumo os seguintes compromissos:**

1. Utilizar os conhecimentos adquiridos durante a capacitação na prestação de serviços à unidade de minha lotação e no Ifes como um todo;
2. Disponibilizar em meio eletrônico a dissertação ou tese, para a Biblioteca do Ifes;
3. Remeter à área de gestão de pessoas os relatórios semestrais de atividades realizadas do programa, em que estiver vinculado, utilizando o Anexo VIII da Política de Capacitação de Servidores do Ifes, implicando, o não cumprimento, do direito do Ifes de suspender o ato de concessão, e arcarei com as consequências advindas.

Declaro ainda estar ciente que:

1. Caso esteja usufruindo de TRI para participação de alguma atividade e/ou disciplina acordada neste processo, e não comprove (por meio de histórico e/ou declaração) terei de realizar a reposição ao erário relativa aos custos envolvidos no meu afastamento;
2. No caso da conclusão do programa/ disciplina antes do término previsto, deverei retornar imediatamente às minhas atividades funcionais na Instituição, comunicando formalmente à área de gestão de pessoas e Chefia Imediata.
3. A redistribuição e a aposentadoria, antes da conclusão do curso, não me serão concedidas sem o prévio reembolso ao Ifes dos investimentos havidos com a ação de capacitação e da minha remuneração proporcional às horas não trabalhadas.
4. Apresentar à área de Gestão de Pessoas, o atestado de conclusão do curso expedido pela instituição responsável, contendo a data (dia, mês e ano) de finalização das atividades necessárias para obtenção do título.
5. Entregar à área de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a conclusão, uma cópia autenticada do diploma do programa de pós-graduação stricto sensu que motivou a concessão do treinamento regularmente instituído (TRI).

Assinatura Eletrônica _____